

RESOLUÇÃO N.º 020/2010 - RIFB

Cria o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Instituto Federal de Brasília e aprova seu regimento.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC N° 1.081, de 17 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2009, em conformidade com a Lei n° 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a política nacional de informática, com o disposto no § 2º do art. 15 do Decreto N° 3.591, de 06 de setembro de 2000, com os Acórdãos n° 2.094/2004 e n° 1.603/2008 – TCU – Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Criar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Instituto Federal de Brasília, bem como aprovar seu regimento na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 02 de dezembro de 2010.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

**Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do
Instituto Federal de Brasília - CGTIC/IFB**
Resolução Nº 20/2010 – RIFB - Anexo

Do Comitê Gestor

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC é órgão normativo e deliberativo do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB.

Parágrafo único. O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do IFB será regido pelos dispositivos deste Regimento Interno.

Do objetivo

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Brasília é a instância diretiva que determina as prioridades dos programas de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação e alinha essas prioridades com as estratégias do Instituto.

Da constituição

Art. 3º O Comitê será constituído pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos ou seus substitutos legalmente definidos:

- I. Reitor, na condição de Presidente;
- II. Pró-Reitor de Administração;
- III. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- IV. Pró-Reitor de Ensino;
- V. Pró-Reitor de Extensão;
- VI. Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- VII. Diretor-Geral do *Campus* Brasília;
- VIII. Diretor-Geral do *Campus* Gama;
- IX. Diretor-Geral do *Campus* Planaltina;
- X. Diretor-Geral do *Campus* Samambaia;
- XI. Diretor-Geral do *Campus* Taguatinga; e
- XII. Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Um servidor do IFB será designado para o exercício da Secretaria do Comitê Gestor.

§ 2º O Presidente, em caso de ausência, deverá indicar um membro do comitê como seu suplente.

Das atribuições

Art. 4º Compete ao CGTIC/IFB:

- I - priorizar demandas de tecnologia da informação e comunicação visando alinhar as ações da área aos projetos e atribuições do IFB;
- II – propor políticas de articulação e implantação de projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do IFB;
- III – analisar, se manifestar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV – definir diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e informações por meio eletrônico pelo IFB;
- V – analisar, se manifestar e aprovar padrões de integração, qualidade e segurança da informação e comunicação;
- VI – definir mecanismos de racionalização de gastos e de aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicação;
- VII – coordenar e articular as ações visando a prospecção e adoção de novas tecnologias;
- VIII – estabelecer ações visando a integração de sistemas e informações, democratizando o acesso às pessoas que deles necessitam; e
- IX - avaliação das propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TIC em atividades específicas ou no ambiente corporativo;

Do funcionamento

Art. 5º As reuniões serão realizadas na reitoria do IFB ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê ou do seu Presidente.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 7º Visando agregar conhecimento, poderão participar da reunião convidados e colaboradores, desde que previamente comunicado à Secretaria e aprovado pelo presidente.

Art. 8º As reuniões do Comitê obedecerão a seguinte ordem:

- I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Comitê;
- II – leitura do sumário dos assuntos tratados na reunião anterior;
- III – debates gerais;
- IV – constituição de comissões, grupos de estudo e designação de relatores, quando for o caso;

V – assuntos de interesse geral para, a critério do Presidente, serem debatidos ou levados ao conhecimento do Comitê;

VI – discussão, aprovação e assinatura do sumário; e

VII – encerramento da reunião pelo Presidente.

Art. 9º A presença mínima de metade mais um dos membros do Comitê formará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

Parágrafo único. Nas deliberações do Comitê o Presidente terá apenas o voto de qualidade.

Art. 10 A Secretaria distribuirá, com antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

Parágrafo único. No caso de reuniões extraordinárias, a Secretaria fica desobrigada a cumprir o lapso de tempo definido no *caput* deste artigo.

Art. 11 Durante a exposição da matéria pelo relator não serão permitidos apartes, com exceção dos do Presidente do Comitê.

Parágrafo único. Nos debates, os membros do Comitê farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

Art. 12 Das reuniões do Comitê serão lavrados sumários, que serão lidos e submetidos à aprovação, ao fim da reunião, para fins de publicação no veículo de divulgação oficial, quando for o caso.

Art. 13 Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pelo Conselho Superior do IFB.